



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 02-A/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 02A/2016

A Comissão Permanente de Licitações do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS**, instituída pela Portaria nº 037/2015, de 12 de novembro de 2015, na sua condição de autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº 5.766/71, torna público que, no dia, hora e local abaixo especificado, receberá documentações e propostas para a presente licitação, sob a modalidade Convite, com **juízo do tipo menor preço unitário, para REGISTRO DE PREÇOS** visando a futura **VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS**, consoante o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e o Decreto 7892 de 23/01/2013, a legislação correlata, assim como as condições definidas no presente edital.

DATA:	19/04/2016
HORA:	09 horas
LOCAL:	Auditório do CRP/RS, Av. Protásio Alves nº 2854, CEP 90.410-006, Porto Alegre/RS.

1. OBJETO

Contratação sob o sistema de registro de preços, de serviço de publicidade legal em jornal impresso de grande e comprovada circulação diária no Estado do Rio Grande do Sul, com tiragem mínima de 25 mil exemplares diários, para edição e veiculação de atos oficiais e publicações legais do CRP/RS (portarias, notificações, avisos de editais licitatórios, súmulas de contratos e demais atos oficiais), conforme memorial descritivo que integra o presente edital (anexo I).

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Os interessados poderão se fazer presentes na licitação através de seus representantes legais ou procuradores credenciados com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega da documentação e proposta, documento que o identifique e o credencie para participar da licitação, munido de poderes de representação pela empresa.
- 2.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.3. Deverão ser entregues até a data, local e hora previstos no Edital, os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta.
- 2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar sua intenção de valer-se dos benefícios que a Lei lhe outorga para fins de participação em licitações, sendo que a condição de utilização das prerrogativas e enquadramento deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de sua condição de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e sua intenção de valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado, previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.
 - b) Apresentar certidão que ateste o enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E FORMA DE APRESENTAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme segue:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com as eventuais alterações supervenientes e em vigor), devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações e em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade perante a seguridade social – INSS, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- i) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a execução do objeto a ser contratado, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a anterior execução pela empresa licitante, de objeto pertinente e compatível com o ora licitado.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- b) Declaração conforme modelo constante do Anexo V do edital, de que tomou conhecimento está ciente das condições e requisitos técnicos para execução do objeto a ser contratado, consoante o exposto no anexo I do edital.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data mínima de expedição anterior a 90 (noventa) a data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

3.1.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor:

- a) Conforme preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, apresentação da declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

- 3.2. A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico e que exigem conferência via internet, fica condicionada a tal ato pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser certificado pelo servidor nos autos do processo.
- 3.3. No caso da expiração da validade de alguma certidão elencada neste edital no momento da contratação, a certidão deverá ser reapresentada devidamente validada, devendo a empresa contratada, ainda, manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 3.4. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 3.5. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e fazer diligências visando a melhor instrução do processo e auxiliar suas decisões.
- 3.6. O licitante que deixar de atender as exigências de habilitação será declarado inabilitado.
- 3.7. Declarado inabilitado, fica excluído do certame, sendo-lhe devolvido o envelope de sua proposta comercial.
- 3.8. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, apresentando a seguinte inscrição exterior:

*CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 7ª REGIÃO – CRP/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE N° 02-A/2016.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA*

4. PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última lauda pelo representante legal da licitante ou por seu representante devidamente credenciado, contendo o descritivo dos serviços a serem prestados, conforme itens definidos no objeto do presente edital e seus anexos.
- 4.2. Deverá ser apresentado o **preço unitário para a unidade referencial “centímetro por coluna”**. O preço deverá ser apresentados em real, em algarismos, incluindo todas as despesas incidentes, tais como, impostos, taxas, fretes etc.
- 4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes e sessão de abertura da habilitação.
- 4.4. Domicílio bancário do licitante, apresentando dados do banco, código e nome da agência e número da conta corrente.
- 4.5. Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem condições de ofertas alternativas. O preço máximo aceitável e a ser pago por centímetro de coluna será de **R\$ 52,00**. As propostas que apresentarem preços superiores a tal limite serão desclassificadas.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- 4.6. A proposta deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado, com os seguintes dizeres externos:

*CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 7º REGIÃO – CRP/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 02-A/2016
PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA EMPRESA*

5. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 5.1. No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.2. A Comissão Permanente de Licitações rubricará a documentação apresentada submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados que estiverem presentes à sessão.
- 5.3. Será franqueado aos proponentes o exame da documentação apresentada pelas empresas licitantes, os quais, estando credenciados, poderão fazer apontamentos em ata.
- 5.5. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de acatar ou não as observações registradas em ata.
- 5.6. A Comissão, após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação. A ata será assinada pela Comissão e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

6. JULGAMENTO

- 6.1. A Comissão de Licitação levará em consideração, para fins de registro de preço, a proposta classificada que apresente o **MENOR PREÇO UNITÁRIO para a unidade referencial “CENTÍMETRO POR COLUNA”**.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem serviços/bens diferentes dos que estão sendo licitados, fizerem menção à proposta de outro licitante, apresentem preços superiores ao preço máximo aceitável, bem como valor irrisório ou nulo.
- 6.3. Dados necessários, omissos na proposta, poderão, a critério da CPL e se conveniente à Administração, implicar na desclassificação da mesma.
- 6.4. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06 E Lei Complementar nº 147/2014, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, na forma prevista no item 2.4 do edital.
- 6.5. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada, não ocorrendo empate quando a melhor proposta classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.6. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.
- 6.7. Na hipótese de não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que tenha apresentado a melhor proposta.
- 6.8. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas não enquadradas na forma do item 2.4 do edital, e após obedecido o disposto no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em sessão pública.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 7.1. A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público, bem como anulada por questões de ilegalidade, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

8. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 8.1. Homologado o resultado do certame, a critério do CRP/RS, o licitante vencedor poderá ser convocado para a assinatura de contrato constando o item adjudicado e o preço registrado, para o qual a vencedora será convocada a firmar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação para o ato. A assinatura do contrato não condiciona o CRP/RS ao dever de compra dos materiais.
- 8.2. Após a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, o seu atraso injustificado na consecução do ato e/ou sua inércia ou negativa em firmá-lo, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, sendo que dentro de tal prazo, uma vez firmado contrato com a licitante vencedora, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 9.2. O prazo de publicação dos materiais, após outorga e recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, será de no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 9.3. É facultado ao CRP/RS, quando o proponente vencedor não atender à convocação para assinatura do contrato, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 9.4. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato, os proponentes deverão manter os seus preços (constantes nas propostas), ressalvando-se as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que ocasione o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRP/RS poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o CRP/RS deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o CRP/RS poderá ou não adquirir a totalidade ou quantidades parciais do objeto desta licitação.

10. ATRASO NA ENTREGA DOS SERVIÇOS – PUBLICAÇÕES

- 10.1. Pelo atraso injustificado a contratada estará sujeita a:



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 11.1 Atingido o limite da multa pela demora no fornecimento dos bens ou a execução meramente parcial ou defeituosa do objeto enseja a rescisão do contrato, garantindo-se ao CRP-RS as prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12. RECURSOS

- 12.1. Dos atos decorrentes da licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se o direito a defesa prévia e ao contraditório, os quais deverão ser apresentados:

- a) De forma expressa, formal e fundamentados;
- b) Assinados pelo representante legal da licitante ou procurador estabelecido;
- c) Protocolados diretamente junto a Comissão Permanente de Licitações.

- 12.2. Os recursos apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o CRP-RS designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

- 13.3. O CRP-RS se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

- 14.2. Pagar a importância correspondente ao cumprimento do objeto, dentro do prazo previsto.

- 14.3. Diligenciar quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Entregar o objeto contratado.

- 15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

- 15.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços será efetuado pelo CRP-RS, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e aceite dos serviços e da nota fiscal, desde que os serviços tenham efetivamente atingido o objeto licitado, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.
- 16.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 16.3. No ato do pagamento, o CRP-RS fará retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.
- 16.4. A fatura não aceita pelo CRP-RS será devolvida a contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 16.5. O CRP-RS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Entrega dos bens em desacordo com a especificação técnica e amostra aprovada;
 - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada sane as pendências;
- 16.6. No caso das agências de publicidade, os serviços relativos às publicações deverão ser faturados e serão pagos diretamente a elas, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, não existindo pagamento a terceiros, bem como, comissões para as atividades de publicação junto as empresas jornalísticas que veicularem os atos encaminhados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do CRP-RS 6.2.2.1.1.01.04.04.048 – Serviços de Publicação de Editais e Materias.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que qualquer comunicação nesse sentido não terá efeito de recurso.
- 18.2. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação dos documentos de habilitação e de apresentação das propostas, sendo que o CRP-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de fac-símile.
- 18.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do CRP-RS.
- 18.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da CRP-RS.
- 18.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- 18.9. Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo da CRP-RS, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonogando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.
- 18.10. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 18.12. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens em todas as suas etapas.
- 18.13. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados ao CRP-RS até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, através do e-mail ricardomenegassi@crprs.org.br, ou pelo fone/fax nº (51)3334-6799, mediante a identificação completa da solicitante. O CRP-RS responderá acerca dos esclarecimentos a todos os proponentes que tenham retirado o presente edital, à pessoa e endereço indicados pelo interessado por ocasião de seu recebimento e/ou retirada.
- 18.14. Os pedidos de autenticação de documentos por parte da Comissão Permanente de Licitações deverão ser previamente agendados com até 24h de antecedência a sessão de recebimento e abertura dos envelopes desta licitação, não sendo em hipótese alguma, objeto de cotejamento durante as sessões licitatórias.
- 18.15. A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 18.16. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

19. ANEXOS

- 19.1. Fazem parte do presente edital, de forma indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial descritivo do objeto a ser fornecido.

Anexo II – Declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo III – Declaração da condição de empregabilidade de menores.

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar.

Anexo V – Declaração de conhecimento das especificações do objeto a ser prestado

Anexo VI – Minuta de contrato.

Porto Alegre-RS, 07 de abril de 2016.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 02-A/2016

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação sob o sistema de registro de preços, de serviço de publicidade legal em jornal impresso de grande e comprovada circulação diária no Estado do Rio Grande do Sul, com tiragem mínima de 25 mil exemplares diários, para edição e veiculação de atos oficiais e publicações legais do CRP/RS (portarias, notificações, avisos de editais licitatórios, súmulas de contratos e demais atos oficiais).

1.2. As publicações serão exclusivamente em dias úteis, em página colorida.

1.3. A quantidade estimada de publicações para o período de 01 (um) ano é de **900 centímetros/coluna**, baseada nas previsões de publicações realizadas no presente exercício e em exercícios anteriores, não sendo definitiva, podendo sofrer supressões ou acréscimos, dentro do critério legal, dependendo da demanda verificada durante o período de vigência contratual.

1.4. O preço máximo aceitável e a ser pago por centímetro de coluna será de **R\$ 52,00**. As propostas que apresentarem preços superiores a tal limite serão desclassificadas.

1.5. O texto da publicação será encaminhado pelo CRP/RS por e-mail, para elaboração de layout, o qual deverá ser devolvido no prazo de até 02 dias úteis para aprovação do CRP/RS antes da publicação.

1.6. No caso das agências de publicidade, os serviços relativos às publicações deverão ser faturados e serão pagos diretamente a elas, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, não existindo pagamento a terceiros, bem como, comissões para as atividades de publicação junto às empresas jornalísticas que veicularem os atos encaminhados.

2. DA JUSTIFICATIVA – necessidade da contratação.

A contratação se faz necessária para atender determinações legais quanto ao dever de publicação dos expedientes/atos necessários a condução dos processos licitatórios e outros atos administrativos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, visando dar-lhes publicidade e, conseqüentemente, legalidade e eficácia.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**AO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref. Licitação nº ____/2016

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da Lei, de que é *(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE)*, estando efetivamente registrada sob tal condição perante o órgão de competência federal, tendo interesse, por decorrência em valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º do referido diploma legal, que afete suas condições de enquadramento em tal condição.

Local e data

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. A CONDIÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

**AO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref. Licitação nº ____/2016

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menores de 16 anos na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**AO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref. Licitação nº ____/2016

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE),
por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar e contatar com a Administração Pública, bem como, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de comunicar e declarar a incidência de ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AO OBJETO A SER FORNECIDO E
SUAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

**AO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref. Licitação nº ____/2016

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE),
por seu representante legal firmatário, para fins de participação no edital do presente certame
licitatório, declara que tomou conhecimento e está ciente das condições e requisitos técnicos para
execução do objeto a ser contratado, consoante o exposto no edital e no memorial descritivo que
o integra.

Local e data

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

MINUTA DE CONTRATO

Contrato entre o Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região – CRP/RS e a empresa para registro de preços de

CONTRATO Nº ___/2016

Aos dias do mês de do ano de 20...., **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS**, autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº 5.766 de 20/12/1971, com sede na Av. Protásio Alves 2854/301, município de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ nº 03.230.787/0001-76, representado neste ato por sua Conselheira-Presidente eleita e no exercício de suas funções, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado,, inscrito(a) no CNPJ nº, estabelecido(a) na, Município de, neste ato representado(a) por....., doravante denominado(a), **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo nº – procedimento licitatório modalidade Convite, sob o nº 02/2016, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 7892 de 23/01/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação sob o sistema de registro de preços, de serviço de publicidade legal em jornal impresso de grande e comprovada circulação diária no Estado do Rio Grande do Sul, com tiragem mínima de 25 mil exemplares diários, para edição e veiculação de atos oficiais e publicações legais do CRP/RS (portarias, notificações, avisos de editais licitatórios, súmulas de contratos e demais atos oficiais), conforme memorial descritivo que integrou o edital (anexo I), que fica fazendo parte integrante e indissociável ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço contratado para a prestação dos serviços de publicação, são os vinculados na ata e registro de preços, conforme a proposta vencedora apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), sendo o valor unitário de de R\$ por “coluna por centímetro” de publicação.

Parágrafo primeiro: é vedado a(ao) CONTRATADA(O) pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO E DE ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses. Os materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE e recebida pelo(a) CONTRATADO(A).



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A), deverão se dar na forma do especificado no objeto do edital da licitação, memorial descritivo que o integra e proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar na totalidade os serviços previstas(os), conforme processo de licitação que deu origem ao presente contrato, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos que forem executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da(o) CONTRATADA(O).
- f) Obriga-se a(o) CONTRATADA(O) a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da(o) CONTRATADA(O), fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O), até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- b) Pagar a importância correspondente ao objeto executado, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e aceite da nota fiscal, desde que as especificações técnicas tenham sido atendidas, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, a qual deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, INSS e o FGTS.

Parágrafo segundo: em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual. No ato do pagamento, A CONTRATANTE fará retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Parágrafo quarto: a fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO(A) para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo quinto: a CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos fornecimentos;
- b) Descumprimento de obrigações relacionadas com o objeto contratado, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) CONTRATADO(A) sane as pendências;

Parágrafo quinto: No caso das agências de publicidade, os serviços relativos às publicações deverão ser faturados e serão pagos diretamente a elas, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, não existindo pagamento a terceiros, bem como, comissões para as atividades de publicação junto às empresas jornalísticas que veicularem os atos encaminhados.

Parágrafo sexto: respeitadas as condições previstas no edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, com base no IPCA - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Garantida a defesa prévia, pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: atingido o limite da multa pela demora no fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo das prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Garantida a defesa prévia, no curso da execução do contrato, o(a) CONTRATADO(A) está sujeito(a) as seguintes sanções no caso de descumprimento parcial, sistemático ou reiterado do objeto contratado, a partir da análise do fato típico que ocasiona a sanção e adoção de critérios de dosimetria na sua aplicação, sem prejuízo do direito de dar por rescindido o contrato e as prerrogativas do artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

Das sanções aplicadas, cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser apresentados de forma expressa, formal e fundamentados, assinados pelo representante legal do(a) CONTRATADO(A) ou pelo procurador constituído.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar o cumprimento do contato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único: a CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos, se em desacordo com o contrato, sem prejuízo quanto a aplicabilidade das sanções decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do

CRP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTES

No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados com base no IPCA-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da súmula deste contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O edital da licitação, seus anexos e a proposta adjudicada, fazem parte integrante e indissociável ao presente contrato, servindo-lhe subsidiariamente no que se refere a observância de direitos e deveres não diretamente relacionados no presente instrumento de contrato, desde que não conflitem com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente instrumento, as partes a seguir o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, de de 2016.

CONTRATANTE - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS
Alexandra Maria Campelo Ximendes – Conselheira-Presidente

CONTRATADO -

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G:

2. _____
Nome:
R.G: